



Fls. n.º 2
Proc. 43599
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.756	20/09/99	J.P.

PROJETO DE LEI Nº. 67 DE DE SETEMBRO DE 1.999.

Dispõe sobre as ações de fiscalização e de controle da qualidade do Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº _____/99, de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam instituídas, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, as ações de fiscalização e de controle da qualidade do Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados utilizados na rede municipal de Saúde.

Artigo 2º. - As ações ora instituídas têm por finalidade:

I - fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e sanitárias, tais como a realização dos testes diagnósticos mínimos e a adequada conservação do sangue e hemocomponentes;

II - controlar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados ministrados no âmbito do Município de Mococa.

III - pesquisar e manter cadastro dos casos de erros transfusionais e doenças transmitidas por transfusões sangüíneas;

IV - realizar campanhas públicas para incentivar a doação sangüínea voluntária e esclarecer as demais ações relativas a política de sangue e seus derivados.

Artigo 3º - As ações serão realizadas aos cuidados de Comissão criada para esse fim, vinculada e sob a orientação do Conselho Municipal de Saúde, junto a Diretoria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - A Comissão de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados do Conselho Municipal de Saúde será constituída por:

I - 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde;

III - 4 (quatro) representantes dos usuários, incluindo as associações dos portadores de patologias.

§ 1º - Os representantes correspondentes aos incisos II e III serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Todos os representantes serão nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação dessa lei e seus



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3

Proc. 435/99

serviços serão considerados relevantes.

§ 3º - As atribuições da Comissão Municipal de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados serão determinadas por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta a ser apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação da Comissão.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 20 DE SETEMBRO DE 1.999.

MARCIA ROTTA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

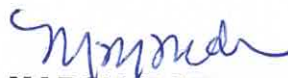
A imprensa tem noticiado a existência de estudos técnicos dando conta da possível contaminação de seres humanos pela transfusão de sangue e hemocomponentes, devido a possíveis falhas de fiscalização e controle. Por outro lado, sabe-se da fragilidade, senão inexistência, de dados reais e confiáveis sobre esse tema.

A política de sangue e hemoderivados, embora seja uma matéria constitucional, não foi ainda regulamentado em nosso ordenamento jurídico.

O município pode legislar concorrentemente sobre questões de saúde e deve, à vista da fragilidade demonstrada, estabelecer sem demora, ações necessárias para garantir a saúde daqueles que se submetem às transfusões de sangue e seus derivados.

Por esses motivos, propomos o presente projeto de lei visando estabelecer ações de fiscalização e de controle da qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados em defesa da saúde pública desta cidade.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 20 DE SETEMBRO DE 1.999.


MARCIA ROTTA
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4

Proc. 735/99

DESPACHOS

Processo nº. 735 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões... *Justiça*

Finanças

Sala das Sessões *21/9/99*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

Projeto de Lei nº. 67 / 99 .

Recebimento para estudo e parecer em *21/9/1999*
com o prazo de *15* dias
vencível em *5/10/1999*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]
Presidente
Comissão de *Justiça*

Designo Relatar à Presença *Materia* o Vereador
João Francisco Ribeiro
com prazo de *7* dias vencível em *28/9/99*
Sala das Comissões em
21/9/1999
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *21/9/1999*
com o prazo de *15* dias
vencível em *5/10/1999*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]
Presidente
Comissão de *Finanças*

Designo Relatar à Presença *Materia* o Vereador
João Francisco Ribeiro
com prazo de *7* dias vencível em *28/9/99*
Sala das Comissões em
21/9/1999
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em *21/9/1999*
com o prazo de *15* dias
vencível em *5/10/1999*
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]
Presidente
Comissão de *Educação*

Designo Relatar à Presença *Materia* o Vereador
João Francisco Ribeiro
com prazo de *7* dias vencível em *28/9/99*
Sala das Comissões em
21/9/1999
Presidente

APROVADO
Em *10* de *10* de *1999*
Sessão *04* de *10* de *1999*
[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

APROVADO
Em *25* de *10* de *1999*
Sessão *04* de *10* de *1999*
[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente



Fls. 5
735-99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.067/99

INTERESSADO :- MARCIA ROTA

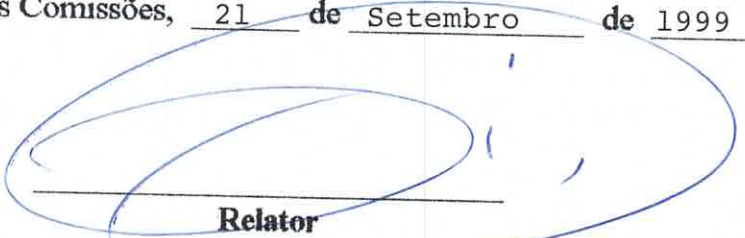
RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre as ações de fiscalização e de controle da qualidade do Sangue, Homocomponentes e Homoderivados.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1999.


Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1.999.


Cido Espanha


Ronaldo Corraini



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.067/99

INTERESSADO :- MARCIA ROTTA

RELATOR :- JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Dispõe sobre as ações de fiscalização e de controle da qualidade do sangue, Homocomponentes e Homoderivados.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL**, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1999.

Relator

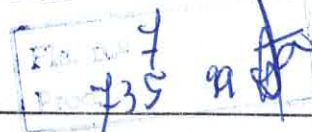
Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1999.

Dr. Jose Januário Dias Costa

Norberto Garib



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.067/99

INTERESSADO :- MARCIA ROTTA

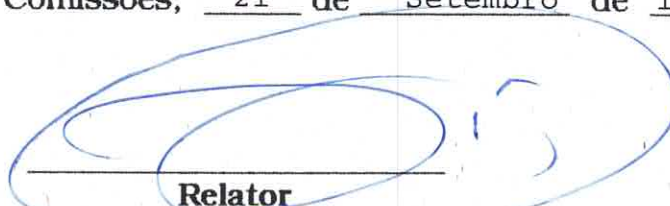
RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre as ações de fiscalização e de controle da qualidade do sangue, Homocomponentes e Homoderivados.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1999.



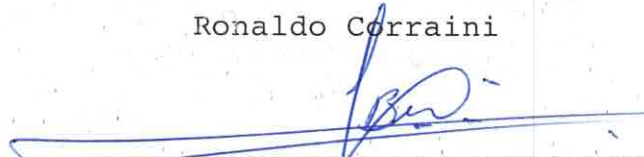
Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1.999.



Ronaldo Corraini



Luiz Braz Mariano



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

12 de 8
735-99
[Signature]

Mococa, 06 de Outubro de 1.999.
Of. nº. 741/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de Outubro último.

Autógrafo nº. 087/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 018/99

Autógrafo nº. 088/99 - Projeto de Lei nº. 053/99

Autógrafo nº. 089/99 - Projeto de Lei nº. 063/99

Autógrafo nº. 090/99 - Projeto de Lei nº. 066/99
(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 091/99 - Projeto de Lei nº. 067/99
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 092/99 - Projeto de Lei nº. 068/99
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 093/99 - Projeto de Lei nº. 069/99
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 094/99 - Projeto de Lei nº. 070/99
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

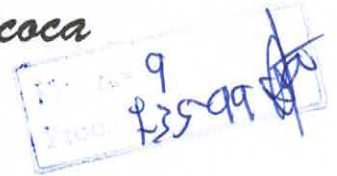
[Signature]
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 1.999.
Projeto de Lei nº. 067/99.

Dispõe sobre as ações de fiscalização e de controle da qualidade do Sangue, Hemocomponentes e Homoderivados.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de Outubro de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. 067/99, de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam instituídas, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, as ações de fiscalização e de controle da qualidade do Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados utilizados na rede municipal de Saúde.

Artigo 2º. - As ações ora instituídas têm por finalidade:

I - fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e sanitárias, tais como a realização dos testes diagnósticos mínimos e a adequada conservação do sangue e hemocomponentes;

II - controlar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados ministrados no âmbito do Município de Mococa.

III - pesquisar e manter cadastro dos casos de erros transfusionais e doenças transmitidas por transfusões sanguíneas;

IV - realizar campanhas públicas para incentivar a doação sanguínea voluntária e esclarecer as demais ações relativas a política de sangue e seus derivados.

Artigo 3º - As ações serão realizadas aos cuidados de Comissão criada para esse fim, vinculada e sob a orientação do Conselho Municipal de Saúde, junto a Diretoria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. 10
Proc. 735-99

Fls - 2 -

AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 067/99.

Artigo 4º - A Comissão de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados do Conselho Municipal de Saúde será constituída por:

- I - 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde;
- III - 4 (quatro) representantes dos usuários, incluindo as associações dos portadores de patologias.

§ 1º - Os representantes correspondentes aos incisos II e III serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Todos os representantes serão nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação dessa lei e seus serviços serão considerados relevantes.

§ 3º - As atribuições da Comissão Municipal de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados serão determinadas por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta a ser apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação da Comissão.

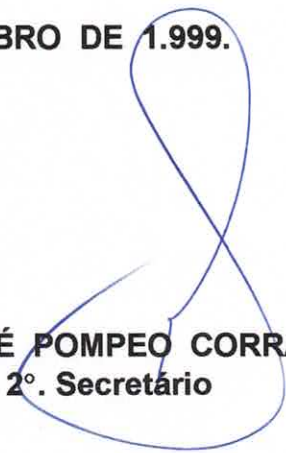
Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE OUTUBRO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário